

O Princípio da Não-cumulatividade de ICMS aplicável a Atividade Rural dos Produtores Pessoas Físicas

Autores

Luiz Angelo Sabbadin

1. Introdução

Com a evolução da tecnologia e a busca por produtos de melhores qualidades, o produtor rural necessita hoje em dia desenvolver cada vez mais suas técnicas tanto na área de produção como na área de gerenciamento financeiro de sua atividade. Assim, deve buscar um acompanhamento efetivo de seus negócios para a tomada de decisões, recuperação e aproveitamento de seus créditos, espaço no mercado e aprimoramento de seus produtos agrícolas.

De fato o exercício da atividade rural compreende, em virtude da circulação de mercadorias, uma hipótese de incidência do imposto estadual, qual seja o imposto relativo à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS.

O trabalho que se pretende desenvolver tem por estudo o ICMS e sua principal característica, ou seja, a não-cumulatividade e suas conseqüências na atividade rural.

Primeiramente vejamos o conceito do princípio da não-cumulatividade, angariado pelo artigo (art. 155, § 2º, inciso I, *in verbis* da Constituição Federal), o qual FABRETTI (2003, p. 90) define como “o princípio de que o imposto devido em cada operação deve ser abatido o imposto pago na operação anterior”.

A exposição da presente monografia iniciará com o desenvolvimento do ICMS, hipóteses de incidência, características e a transferência de créditos que se verifica possível em virtude da aplicação do princípio da não-cumulatividade.

O crédito do imposto relativo às entradas, no estabelecimento do produtor rural pode ser utilizado para pagamento de um dos impostos que mais onera a atividade rural, ou seja, o ICMS nas eventuais saídas tributadas, porém, no caso do Estado de São Paulo, a legislação permite ainda a compra de implementos agrícolas através da transferência de créditos de ICMS para os fornecedores do equipamento, formando assim o ativo imobilizado do produtor rural.

Destarte é legítimo o aproveitamento, a título de crédito, do ICMS relativo às entradas, no estabelecimento do produtor rural, de mercadorias destinadas a consumo ou integração no processo produtivo, de bens para utilização direta no referido processo e dos serviços de transporte tomados, relacionados com essas mercadorias e bens. Desde que as saídas das mercadorias produzidas sejam regularmente tributadas ou, quando não o forem, haja previsão legal para que o crédito seja mantido, assim é no caso de produtos isentos (ex: hortifrutis) ou ICMS diferido (ex: peixe) como ocorre na maioria dos casos.

Não obstante, muito dos produtores rurais, não tem acesso a essa informação e se desfazem de seus

documentos fiscais. Há casos em que o crédito chega a valores expressivos e que o produtor, por desconhecer essa possibilidade, se desfaz, por exemplo, de todas suas notas fiscais de óleo diesel que guardou durante anos. Outros nem mesmo exigem o documento fiscal no momento da aquisição de uma mercadoria. Existem casos em que os produtores detêm os documentos fiscais, mas não pode utilizá-los para fins de crédito devido o prazo prescricional transcorrido que é de 05 (cinco) anos.

Pior, quando preenchidos todos os requisitos para a concessão do crédito, o Estado através de seus agentes públicos se reveste de autoridade no sentido de barrar o reconhecimento do crédito seja por falta de documentação, ou por aplicação de normas infra-constitucionais que ofendem um o princípio constitucional da não-cumulatividade ou por mero descumprimento de deveres instrumentais, ou seja, obrigações acessórias.

2. Objetivos

O objetivo do estudo é sistematizar o Princípio da Não-Cumulatividade do ICMS a partir das operações estabelecidas pelos produtores rurais que geram o acúmulo do crédito de ICMS.

Certifica-se que o contribuinte, por injunção do princípio da não-cumulatividade, tem o direito constitucional subjetivo de creditar-se de todo o ICMS que incidiu na aquisição de bens ou mercadorias, independentemente da destinação que lhes vier a dar (revenda, uso, consumo ou integração no ativo fixo).

O estudo visa analisar o procedimento essencial para a obtenção desse crédito face à burocracia existente nos Postos Fiscais que variam de cidade para cidade e de estado para estado.

A pesquisa também questiona um princípio constitucional, ou seja, o princípio da não-cumulatividade do imposto (art. 155, § 2º, inciso I, *in verbis* da Constituição Federal). Ou seja, destaca-se a Constituição de 1988, que ao inscrever o princípio da “não-cumulatividade” no dispositivo retro transcrito, não fala mais em deduzir o imposto “cobrado” nas operações e prestações de serviços, e sim em “compensar” o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores.

Atenta ainda a pesquisa para o valor social tendo em vista o exercício de um direito líquido e certo pelo contribuinte. Por meio do princípio da “não-cumulatividade” do ICMS, o legislador constituinte teve em mira beneficiar o contribuinte (de direito) deste tributo e, ao mesmo tempo, o consumidor final (contribuinte de fato), a quem convém preços mais reduzidos ou menos gravemente onerados pela carga tributária.

3. Desenvolvimento

A exposição da presente monografia iniciará com o desenvolvimento do ICMS, hipóteses de incidência, características e a transferência de créditos que se verifica possível em virtude da aplicação do princípio da não-cumulatividade.

4. Resultados

Concluí-se que nem sempre o princípio constitucional da não-cumulatividade é cumprido no que tange a recuperação de crédito de ICMS para o produtor rural, pois os entraves que as leis infra-constitucionais e os agentes públicos colocam acabam inviabilizando o regular cumprimento do mandamento constitucional em relação ao aproveitamento ou transferência dos saldos acumulados de crédito de ICMS.

Outrossim, entendeu-se que o produtor rural tem pouco conhecimento da matéria, e conseqüentemente do seu uso e eficácia. As normas, por sua vez, são de difíceis interpretações e os profissionais da área devem estar atentos a solucionar o problema dos produtores. Não obstante, há um certo desinteresse por parte das autoridades fiscais em instruir o setor rural.

5. Considerações Finais

O princípio constitucional que rege o ICMS que é o da não-cumulatividade. Entende-se que o mesmo é uma regra constitucional expressa, que gera, para o contribuinte, o direito subjetivo constitucional de compensar em cada operação subsequente o montante que devido nas operações anteriores e que esse preceito não pode ser violado por normas infra-constitucionais.

Referências Bibliográficas

ANCELES, Pedro Einstein dos Santos Anceles. **Manual de tributos da atividade rural**. 2ª. Edição. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2002, 641 p.

ALEXANDRE, Edna; PEROZIM José Roberto; PEZZATTO Marco Antonio; et alii. **Manual do Cadastro Eletrônico SRF-SEFAZ/SP**. São Paulo, 2006. Disponível em http://www.fazenda.sp.gov.br/download/cnpj2006/pgd_prod_rural.v1.1.pdf. Acesso em 10 mai. 06. 10h 30`.

ASSUNÇÃO, Lutero Xavier. **Princípios de direito na jurisprudência tributária**. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2000, 477 p.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de Incidência Tributária**. 6ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores., 2005, 209 p.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Coordenação de Mauricio Antonio Ribeiro Lopes. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CARRAZA, Roque Antonio. **Convênios-ICMS e art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Sua Inaplicabilidade - Questões Conexas**, São Paulo. Disponível em: www.mt.trf1.gov.br. Acesso dia 18 mai. 06. 11h 30`.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 14ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2002, 544 p.

CHIESA, Clélio. **ICMS Sistema Constitucional Tributário Algumas Inconstitucionalidade da LC 87/96**. São Paulo: Editora LTR, 1997, 207 p.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Código tributário nacional comentado**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2003, 298 p.

FUHRER, Maximilianus Cláudio Américo ; FUHRER Roberto Ernesto. **Resumo de Direito Tributário**. 15ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, 141 p.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 13ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2004, 680 p.

MELO, José Eduardo Soares de. **ICMS teoria e prática**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Dialética, 2000, 335 p.

MELO, José Eduardo Soares de ; LIPPO, Luiz Francisco. **A não-cumulatividade tributária**. São Paulo: Editora Dialética, 1998, 189 p.

SCAFF, Fernando Campos. **Aspectos fundamentais da empresa agrária**. São Paulo: Editora Malheiros, 1997, 129 p.

SOUZA, Acilon Batista de. **Contabilidade de Empresas Comerciais**. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2002, p. 85-95.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário** . Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2001, 408 p.